

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathedra de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 35

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Os fiscoes das freguezias de S. João Baptista de Guarehy, Espirito-Santo da Boa-Vista, e Senhor Bom Jesus do Alumbary, no municipio de Itapetininga, vencerão annualmente a gratificação de cem mil réis cada um.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos dos fiscoes de diversas freguezias do municipio de Itapetininga, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 36

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica restaurada a antiga divisa entre Botucatu e Tatuhy, pelo Rio do Peixe, e por este até a sua foz no Rio Tieté.

Art. 2.º A divisa entre a parochia do Rio Bonito com a parochia de Botucatu, será pela linha das — Tres Pedras — como anteriormente.

Art. 3.º A parochia de S. João Baptista do Guarehy, do municipio de Itapetininga fica pertencendo ao termo de Tatuhy.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provin-

cial, que houve por bem sancionar, dividindo a parochia do Rio Bonito e Botucaú, e restaurando a antiga divisa entre Botucaú e Tatuhy, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 37

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexadas as fazendas seguintes:

§ 1.º Da parochia da cidade do Tieté, a de Bento Antonio de Moraes, e annexa á de Piracicaba.

§ 2.º Da parochia de Capivary, o sitio de Theophilo do Amaral Campos, e annexo á de Piracicaba.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando diversas fazendas da cidade do Tieté e passando para a de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo Unico. Fica creada uma comarca composta dos termos de Brotas e S. Carlos do Pinhal, com a denominação de — comarca de S. Carlos do Pinhal.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma comarca composta dos termos de Brotas e São Carlos do Pinhal, com a denominação de — comarca de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

